

PL 6072/2019

Modifica a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, para reformular os benefícios financeiros do Programa Bolsa Família, assegurar a atualização monetária anual dos valores dos benefícios e dos valores referenciais para caracterização de situação de pobreza e de extrema pobreza; prever o desligamento voluntário de famílias beneficiárias e o retorno automático ao Programa; revoga o art. 2º, o art. 2º-A, o parágrafo único do art. 3º e o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004; e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Altere-se o art. 1º do projeto de lei 6072/2019 para inserir alterações na Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, nos seguintes termos:

“Art. 3º-A O serviço socioassistencial deve realizar acompanhamento proativo e continuado das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, observado o risco sociofamiliar, com vistas à superação gradativa de suas vulnerabilidades, inclusive utilizando os serviços prestados pelos Centro de Referência de Assistência Social (Cras) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), estabelecidos de acordo com a Lei nº 8.742, de 1993.” (NR)

“Art. 3º-B A elegibilidade das famílias ao recebimento dos benefícios previstos nos incisos I a III do caput do art. 2º-B deve ser obrigatoriamente revista a cada vinte e quatro meses, podendo ser utilizadas as informações coletadas pelo Centro de Referência de Assistência Social (Cras) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas).” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Os Centro de Referência de Assistência Social (Cras) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

A partir do adequado conhecimento do território, o Cras promove a organização e articulação das unidades da rede socioassistencial e de outras políticas. Assim, possibilita o acesso da população aos serviços, benefícios e projetos de assistência social, se tornando uma referência para a população local e para os serviços setoriais.

Conhecendo o território, a equipe do Cras pode apoiar ações comunitárias, por meio de palestras, campanhas e eventos, atuando junto à comunidade na construção de soluções para o enfrentamento de problemas comuns, como falta de acessibilidade, violência no bairro, trabalho infantil, falta de transporte, baixa qualidade na oferta de serviços, ausência de espaços de lazer, cultural, entre outros. A utilização da estruturas dos CRAS irá reforçar o acompanhamento das famílias que são beneficiadas pelo programa o que trará ganho na aplicação dos recursos públicos.

Patrus Ananias

Deputado Federal PT/MG